

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
15	106/2012	OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE (OSID)	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AÇÕES DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA; PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS	JOVENS, ADULTOS E IDOSOS
16	126/2012	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	ADOLESCENTES E JOVENS
17	130/2012	ORGANIZAÇÃO AUXÍLIO FRATERNAL / OAF	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (NA MODALIDADE ABRIGAMENTO INSTITUCIONAL)	CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE AMBOS OS SEXOS
18	132/2012	FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL (FASE)	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROGRAMA DE ACESSORAMENTO E PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS.	MOVIMENTOS SOCIAIS, ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FÓRUMS
19	183/2014	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (CIEE)	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E DO FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	ADOLESCENTES DE AMBOS OS SEXOS
20	201/2015	AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS ASSISTENCIAIS LESTE - ADRA	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: CASA DE PASSAGEM E PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E DO FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	POPULAÇÃO ADULTA DE RUA DE AMBOS OS SEXOS E CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DE AMBOS OS SEXOS E SUAS FAMÍLIAS
21	202/2015	ASSOCIAÇÃO ARTE SEM FRONTEIRA	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, MULHERES E IDOSOS
22	242/2016	ASSOCIAÇÃO HUMANA POVO PARA O POVO BRASIL - HUMANA BRASIL	PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE ACESSORAMENTO E DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS E PROJETO DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO.	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, MULHERES, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS
23	251/2016	MINISTÉRIO DE ADORAÇÃO PROFÉTICA - MAPI	NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E DO FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO.	CRIANÇAS, ADOLESCENTES DE AMBOS OS SEXOS E SUAS FAMÍLIAS
24	299/2017	LEGIÃO DA BOA VONTADE / LBV BONOCÓ	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E DO FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	IDOSOS DE AMBOS OS SEXOS
25	430/2021	MANSÃO DO CAMINHO	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E DO FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	IDOSOS DE AMBOS OS SEXOS

Art. 2º: Aprovar a inscrição da entidade abaixo relacionada nesse conselho:-

Nº	ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	HABILIDADE	PÚBLICO
01	INSTITUTO TERAPÊUTICO QUEM AMA CUIDA	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E DO FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	ADOLESCENTES

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 01 de julho de 2022.

MARCELO TOURINHO
Vice-Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 29/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo de entrega da documentação para manutenção das entidades inscritas no CMASS até 30 de setembro de 2022, de acordo com a resolução nº32/2021 do CNAS.

Art. 2º. Prorrogar o prazo de validade da inscrição em 2021 da manutenção das entidades inscritas no CMASS até 30 de setembro de 2022, de acordo com a resolução nº32/2021 do CNAS.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 01 de julho de 2022.

MARCELO TOURINHO
Vice-Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 30/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece as formas de oferta dos benefícios eventuais em pecúnia, serviço ou bens, em consonância com a Lei do SUAS 9.502/2019 e a resolução CMASS 63/2020

Nº	BENEFÍCIO EVENTUAL	PECÚNIA	SERVIÇO	BENS
01	EMERGENCIAL	R\$ 1.212,00; R\$ 2.424,00; R\$ 3.636,00		
02	MORADIA	R\$ 300,00.		
03	NATALIDADE	R\$ 734,47.		
04	VIAGEM		PASSAGEM	
05	FUNERAL		URNA, COROA E TRANSLADO.	
06	ALIMENTAÇÃO			CESTA BÁSICA

Parágrafo primeiro: O Benefício Eventual Emergencial pode ser pago em até 03 salários mínimos definidos com base em perdas materiais informadas em parecer técnico.

Parágrafo segundo: O Benefício Eventual Viagem fica estabelecido com base na cotação de passagem.

Parágrafo terceiro: O Benefício Eventual funeral é ofertado pela prestação de serviço por meio de funerária licitada.

Parágrafo quarto: Fica autorizado o reajuste dos valores ao longo do tempo dos benefícios vinculados ao salário mínimo.

Parágrafo quinto: As despesas decorrentes dos supracitados benefícios eventuais devem ter previsões na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA, consoante disposto no art 59º, parágrafo único da Lei 9.502/2019 e art 2º parágrafo único da Resolução CMASS nº63/2020, ofertados conforme esta disponibilidade.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 01 de julho de 2022.

MARCELO TOURINHO
Vice-Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

PORTARIA 020/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Salvador - CMDCA, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança